



MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PREÂMBULO

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79° da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33°, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede no edificio dos Paços do Concelho, sito à Praça do Município, 5470-214 Montalegre, neste ato representado pelo seu Presidente, Manuel Orlando Fernandes Alves, adiante designado por primeiro outorgante

e

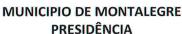
Centro Desportivo e Cultural de Montalegre, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF nº 502 272 180 com sede no Estádio Dr. José Diogo Vaz Pereira – Apartado 29 5470 Montalegre, neste acto representado pelo Presidente da respetiva direção, Paulo Jorge Luis dos Reis, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo **Centro Desportivo e Cultural de Montalegre** para a época desportiva 2021/2022, onde





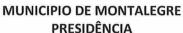


disputa o Liga 3, Zona Norte, organizada pela FPF.

Cláusula Segunda (Obrigações da segunda outorgante)

- 1 Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na modalidade de futebol, nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:
 - a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
 - b) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação gratuita de crianças e jovens da área do Alto Barroso;
 - c) Ter atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de um treino e um jogo semanais;
 - d) Participar no maior número possível de competições oficiais;
 - e) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
 - f) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de atividades;
 - g) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
 - h) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades;
 - i) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
 - j) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação e manutenção, não as deixando degradar;
 - k) Proceder à marcação do relvado desportivo;
 - 1) Assumir as despesas com aquecimento e iluminação do estádio;
 - m) Disponibilizar as suas instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
 - n) Abrir à comunidade, de forma gratuita, as suas instalações, designadamente para utilização da pista de atletismo e o polivalente e para outras atividades desportivas,







inclusive de outros clubes e os necessários espaços de balneário;

 o) Disponibilizar o campo e acender os projetores para as urgências do helicóptero do INEM.

Cláusula Terceira (Obrigações do primeiro outorgante)

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar o segundo outorgante nos termos em que se constituem as seguintes alíneas;

- a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando a sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Apoiar financeiramente o segundo outorgante, mediante a atribuição de verbas e proceder ainda à conservação e beneficiação periódica do relvado do Campo do Rolo.

Cláusula Quarta (Comparticipação financeira)

- 1 Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula Primeira, a comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos seguintes termos:
 - a) € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros) destinados à promoção da atividade desportiva, custos de funcionamento nomeadamente aquecimento, água e eletricidade e marcação de relvado;
- 2 O pagamento da comparticipação financeira, prevista no número anterior, será feito em cinco prestações, com periodicidade mensal, nas seguintes datas:
 - a) Primeira prestação, no valor de € 25.800,00€ (vinte e cinco mil e oitocentos euros), até ao dia trinta e um do mês de agosto do ano em curso.
 - b) Em 2022, de janeiro a abril: segunda, terceira, quarta e quinta prestações, no valor unitário de 48.550,00€ (dezoito mil quinhentos e cinquenta euros), a pagar até ao final do mês àquele a que disser respeito.
- 3 O encargo decorrente da celebração deste Contrato-Programa, para o presente ano económico, é de € 25.800,00€ (vinte e cinco mil e oitocentos euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte e um.

Cláusula Quinta (Afetação das verbas)



MUNICIPIO DE MONTALEGRE PRESIDÊNCIA

A verba indicada na alínea a) do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente afeta à prossecução das finalidades mencionadas na mesma e no cumprimento das obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Sexta (Vigência)

O presente contrato programa reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de agosto e vigorará até ao dia 30 de Abril do ano seguinte, mantendo-se as obrigações da cláusula segunda válidas pelo prazo de um ano.

Cláusula Sétima (Rescisão Unilateral)

O não cumprimento do clausulado deste contrato programa por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Presidente do Municipio de Montalegre

(Manuel Orlando Fernandes Alves)

O Presidente da Direção
CENTRO DESPORTIVO E
CULTURAL DE MONIALEGRE
Contribuinte n.º 502 272 180
Estádio Dr. Diogo Alvares Vaz Pereira
(Paulo Jorge Luis dos Reis)

A minuta deste Contrato-Programa foi presente a reunião ordinária do Executivo Municipal em 02.09.2021.

O Presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram, aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, em 16.09.2021, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.